PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0..44) 264-2777**

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3397 EM 2/11/2001
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 939/2001

SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública a Pastoral da Criança da Paróquia Nossa Senhora das Graças de Sarandi-Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, considerada e declarada de utilidade pública para todos os fins legais, a PASTORAL DA CRIANÇA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, entidade filantrópica sem fins lucrativos, pelos relevantes serviços prestados a comunidade promovendo o ajustamento das famílias carentes do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de outubro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

E I nº 939/2001 - De Autoria do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA.**

Súmula:- Declara de Utilidade Pública a Pastoral da Criança da Paróquia Nossa Senhora das Graças de Sarandi – Paraná.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 76.200.452/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 364-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

SARANDI

LEI Nº 939/2001

SÚMULA:- Declara de Utilidade Pública a Pastoral da Criança da Paróquia Nossa Senhora das Graças de Sarandi-Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, considerada e declarada de utilidade pública para todos os fins legais, a PASTORAL DA CRIANÇA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, entidade filantrópica sem fins lucrativos, pelos relevantes serviços prestados a comunidade promovendo o ajustamento das famílias carentes do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de outubro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 22.10.2001, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 02 de novembro de 2001. Edição nº 3.397 – SEXTA-FEIRA-..-..-..-.-.-.